

LEI N.º 963, de 24 de Junho de 1927

FIXA A FORÇA PUBLICA DO ESTADO PARA O ANNO DE 1928.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º — A Força Publica do Estado será organizada com effectivos das unidades de infantaria e cavallaria, de accôrdo com o Decreto n.º 737, de 14 de Junho de 1926, constantes dos inclusos quadros ns. 1, 2 e 3.

Art. 2.º — Enquanto o Poder Executivo não baixar o regulamento geral pelo qual se regerá a Força Publica do Estado, ficam adoptados na mesma Força, no que lhe forem applicaveis, os regulamentos e instrucções actualmente em vigor no Exercito, sem prejuizo dos serviços especiaes do Estado.

Art. 3.º — O governo do Estado poderá pôr em disponibilidade sem direito a vencimentos, por prazo nunca superior a um anno, o official que solicitar a mesma disponibilidade para tratar de interesses.

§ unico. — Durante o periodo da disponibilidade, qualquer que seja o motivo que a determinou, perderão os officiaes o direito de promoção e o tempo para os demais effectos legaes.

Art. 4.º — O official e praças destacados em Santo Antonio do Rio Madeira terão além dos vencimentos da tabella, o adicional de 50 %.

Art. 5.º — O valor da etapa é fixado em 3\$000 para as praças simples e graduadas e em 4\$000 para os sargentos.

Art. 6.º — O valor da forragem nos municipios de Cuia-bá, Registro e Santa Rita do Araguaia será ,no maximo, de 3\$000 e nos demais municipios do Estado, no maximo, de 2\$000 diarios.

§ unico. — Sómente poderão ser forrageados em argola os animaes restrictamente necessarios ao serviço, de accôrdo com o quadro n.º 4.

Os demais serão tratados na internada a razão de 1\$500 por dia.

O esquadrão com séde em Bella Vista terá em argola os animaes fixados pelo Commando Geral.

Art. 7.º — As importancias de medicamentos fornecidos a officiaes e praças ou a suas familias serão descontadas em folhas de vencimentos.

Art. 8.º — Para as promoções a qualquer posto, será requisito necessario a approvação em exame pratico para o mesmo posto, salvo o caso de serviços relevantes prestados pelo candidato, a juizo do governo.

§ unico. — O Poder Executivo poderá nomear, em commissão, no mesmo posto para a Força Publica, o official do Exercito de 2.ª linha que reuna os requisitos moraes necessarios.

Art. 9.º — Fica o governo autorizado a nomear officiaes em commissão quando julgar conveniente, respeitando o direito de accesso dos officiaes do quadro da Força e bem assim a designar, para serviço especial, qualquer official, sejam quaes forem as funções que esteja exercendo.

Art. 10.º — Os vencimentos do pessoal da Força Publica serão regulados pela tabella n.º 7, annexa á lei n.º 943, de 22 de Junho de 1926 e na razão da verba orçamentaria que fôr votada para esse fim.

FORÇA PUBLICA DO ESTADO

Quadro effectivo do Commando Geral

REPARTIÇÕES E CARGOS	Coronel	Estado Maior				Estado Menor						Total das praças	Total dos officiaes e praças	Animaes de sella
		Major	Capitão	1.º Tenente	2.º Tenente	Total dos Officiaes	1.º Sargento amanuense	2.º Sargento amanuense	3.º Sargento contador	Cabo amanuense	Cabo contador	Cabo ordenança Com. Geral		
Commandante Geral.	1					1						1	1	2
Ajudante Secretario				1		1	1						1	2
Assistencia da Presidencia do Estado		1				1				1				1
Assistencia do Pessoal.		1		1		1		1					2	4
Assistencia do material		1		1	1	3		1		3	1		5	8
Chefe do Serviço de Saude. . .			1			1					1		1	2
Somma	1	3	1	3	1	9	1	2		4	2	1	9	18

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1927,
39.º da Republica.

MARIO CORREA DA COSTA.

João Cunha.

Força Publica do Estado de Matto-Grosso

Quadro de organização dos effectivos das unidades de infantaria, de accordo com o Decreto n. 737 de 14 de Julho de 1926

[illegible]

OBSERVAÇÕES: — A) Saúde; B) Veterinaria; C) Intendencia; D) Material Bellico; E) Artifices; F) Transmissões; G) Corneteiro e Tambores; H) Ordenanças e Conductores; I) Musicos; J) Telemetrista e remuniadores.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1927, 39.º da Republica.

MARIO CORREA DA COSTA.

João Cunha.

UNIDADES

A Saude ; B) Veterinario ; C) Intendencia ; D) Material Bellico ; E) Artifices ; G) Clarins ; H) Ordenanças e Conductores ; J) Telephonistas e municiaidores.

MARIO CORREA DA COSTA.

João Cunha.

ANIMAES DA FORÇA PUBLICA. FORRAGEADOS EM ARGOLA

UNIDA- DES	DISCRIMINAÇÃO	Animaes	OBSERVAÇÕES
1.º ESQUADRÃO DE CAVALLARIA	Montada da Presidencia do Estado	2	
	„ Secretarios	2	
	Chefe de Policia	1	
	„ Assistente militar	1	
	„ Official de Gabinete	1	
	„ das ordenanças	5	
	„ Commando Geral da Força Publica	2	
	„ Ajudante secretario	1	
	„ Instructor militar	1	
	„ Chefe de Saúde	1	
	„ Ordenança do Commando	1	
	„ Commandante do Es- quadrão.	1	
	„ um subalterno.	1	
	„ Official de patrulha	1	
	„ Ordenança do Official de patrulha.	1	Este animal é o mes- mo do serv.º de mappa
	„ de uma esquadra	8	
	Muares para tracção	3	
	Somma	33	
1.º B. C.	Commandante do 1.º B. C.	1	
	Fiscal	1	
	Somma	2	
	Somma Geral	35	

NOTA — Os cavallos da montada dos ordenanças podem ser utilizados no serviço de patrulha.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1927,
39.º da Republica.

MARIO CORREA DA COSTA.

João Cunha.

§ unico. — As praças que, terminado o tempo a que se obrigaram servir na Força, continuarem como engajadas ou reengajadas receberão, além de seus vencimentos, uma diaria de \$200 réis sendo sargentos, \$150 réis cabos e \$125 réis praças simples.

Art. 11.º — Fica ainda o governo autorizado a elevar ao dobro o effectivo da Força Publica desde que as necessidades do Estado assim o exijam.

Art. 12.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1927, 39.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Directoria do Expediente do Governo, em Cuiabá, aos vinte e quatro dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e sete.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.
